



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 141/2014**

**Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria de Nazaré Araújo de Lira.**

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, dos Excelentíssimos Juízes Convocados Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes e Adilson Maciel Dantas, Titulares da 17ª, 11ª e 3ª Vara do Trabalho de Manaus, respectivamente, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Informação nº 532/2014/SGPES e Parecer Jurídico nº 188/2014, constantes do processo TRT nº **MA-529/2014**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DE LIRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, com base no art.6º c/c o art.7º da EC nº 41/2003, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 9% (nove por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPNI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; e, a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da Função Comissionada, de Assistente Administrativo – FC-04, transformada para FC-05, a partir de 11.7.2000, por meio da Resolução Administrativa TRT 11ª Região nº 132/2000, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90.

Manaus, 11 de junho de 2014.

**DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região